



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Lei nº 2104/2017

Dispõe sobre normas a serem adotadas no Centro Histórico de Paraty, visando a manutenção das tradições religiosas, culturais e cívicas.

Art. 1º Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, som mecânico, som ao vivo, permanência de ambulantes e quaisquer outras atividades e ou objetos que venham criar transtornos e ou impedir o trajeto de pessoas:

- a) No entorno da Igreja de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário;
- b) da praça da matriz de Nossa Senhora dos Remédios;
- c) da praça da Igreja Santa Rita de Cássia e
- d) nas ruas pré-determinadas conforme artigo 2º desta lei.

Nas seguintes ocasiões:

- **Semana Santa: Domingo de Ramos** de 16h às 21h; **terça-feira Procissão do Encontro** de 18h às 22h; **quinta-feira Missa de lava pés, adoração e Procissão do Fogaréu** de 18h à 1:30h de sexta-feira; **sexta-feira Encenação do Calvário, Procissão do Senhor Morto e Cerimônia do Beija Mão** de 18h às 23h; **sábado Procissão do Senhor Ressuscitado** de 21h à 1:30h de domingo.
- **Festa do Divino Espírito Santo - 10 dias da festa:** do 1º ao 8º dia de 18h às 22h, do 9º dia de 8h às 12h e de 18h às 22h e no **domingo de Pentecostes** último dia da Festa de 8h às 12h e de 17h às 21h.
- **Corpus Christi**, de 7h às 21h.
- **Festa de Santa Rita de Cássia - 10 dias da festa:** do 1º ao 9º dia de 18h às 22h, no domingo 10º dia de 8h às 12h e de 17h às 21h.
- **Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios - 10 dias da festa:** do dia 30/08 até 07/09 de 18h às 22h; dia 08/09 de 8h às 12h e de 17h às 21h.
- **Festa de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário - 10 dias da festa:** do 1º ao 8º dia de 18h às 22h; no 9º dia de 8h às 12h e de 18h às 22h e no 10º dia de 8h às 12h e de 17h às 21h.
- **Desfiles Cívicos: Conforme datas específicas, com locais e horários a ser definido anualmente.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 2º Os responsáveis pela realização dos eventos deverão informar ao Poder Executivo os trajetos a serem percorridos em até 10(dez) dias anteriores à realização dos mesmos, sob pena do não acolhimento do pedido.

Art. 3º Os comerciantes estabelecidos deverão receber do órgão fiscalizador comunicado informando os locais e trajetos que devem permanecer liberados e respectivos horários, com antecedência de até 5(cinco) dias e os demais (ambulantes e outros) com até 1(uma) hora de antecedência do evento.

Art. 4º O órgão fiscalizador deverá verificar a liberação das ruas e entornos com, no mínimo, uma hora de antecedência do horário programado.

Parágrafo Único. Se ocupado o passeio/entorno, o responsável será notificado verbalmente para desocupação imediata e, não o fazendo, será emitida notificação escrita.

Art. 5º A infração ao disposto no caput do artigo 1º acarretará ao infrator A apreensão imediata dos objetos e a imposição de multas pecuniárias.

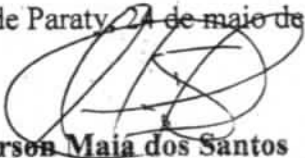
Art. 6º As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo; graduadas conforme maior ou menor gravidade da infração; circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 7º Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

Art. 8º Nos casos de ocorrer apreensão, será aplicado o disposto na lei nº 720/86(Código Municipal de Posturas) e suas alterações.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 21 de maio de 2017.


Anderson Maia dos Santos
Prefeito Municipal em exercício